



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019

Quarta-feira, 24 de junho de 2020

Edição nº 1278-A

Página 1 de 7

SUMÁRIO

| | |
|-----------------------------|---|
| PODER EXECUTIVO DE LOUVEIRA | 2 |
| Secretaria de Administração | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Leis | 2 |
| Decretos | 4 |

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Louveira, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Louveira poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.louveira.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Louveira

CNPJ 46.363.933/0001-44

Rua Catharina Calssavara Caldana, 451

Telefone: (19) 3878-9700

Site: www.louveira.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

Câmara Municipal de Louveira

CNPJ 49.597.552/0001-18

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35

Telefone: (19) 3878-9420

Site: www.louveira.sp.leg.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Louveira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.louveira.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019

Quarta-feira, 24 de junho de 2020

Edição nº 1278-A

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO DE LOUVEIRA**Secretaria de Administração****Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 2657, DE 19 DE JUNHO DE 2020.**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, DO IMÓVEL PERTENCENTE À MUNICIPALIDADE À CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Louveira decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, com base no artigo 174 e artigo 33, inc. VII da Lei Orgânica do Município de Louveira, a celebrar Contrato com a Câmara Municipal de Louveira, nos termos do Anexo I, visando à instituição de Concessão de Direito Real de Uso a título precário e gratuito, do imóvel pertencente à municipalidade, referente ao terreno denominado Área "2", correspondente a 7.634,08 m², parte da área maior de 24.488,41m², objeto da Matrícula nº 63.285 do 1º Cartório do Registro de Imóveis de Jundiá, sita à Rodovia Romildo Prado s/nº, que possui a seguinte descrição perimétrica:

"Inicia-se no ponto A1 na intersecção dos alinhamentos da Faixa de Domínio do D.E.R. e a Rua Fortaleza; deste segue com azimute 331°58'41" confrontando com a Rua Fortaleza na distância de 44,40m até o ponto 19; deste segue com o azimute 329°32'02" confrontando com a Rua Fortaleza, na distância de 33,89m até o ponto 57; deste ponto segue com azimute 332°36'33" na distância de 15,00m confrontando com a Rua Fortaleza até o ponto 56A; neste deflete à esquerda e segue com azimute 253°04'08" confrontando com a Área 1 (Remanescente) na distância de 80,00m até o ponto 30A; deste deflete a esquerda e segue com o azimute 167°17'18"

confrontando com a Área 1 (Remanescente) na distância de 80,00m até o ponto 30; deste deflete à esquerda e segue pelo alinhamento da Faixa de Domínio do D.E.R. nas distâncias de 39,61m até o ponto 29, 44,63m até o ponto 28 e 22,44m até o ponto A1, início desta descrição, finalizando uma área de 7.634,08 m².

§ 1º A Concessão de Direito Real de uso de que trata esta Lei se destina à instalação da Câmara Municipal de Louveira.

§ 2º A concessionária responderá por todas as despesas atinentes à construção e reformas da sede, desde os projetos de engenharia, integrando as benfeitorias realizadas ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Louveira.

§ 3º A Concessão obedecerá aos termos do artigo 17, inciso I, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Art. 2º A concessionária exercerá a guarda permanente do imóvel e sua manutenção.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 19 de junho de 2020.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração em 19 de junho de 2020.

RODRIGO RIBEIRO

Secretário de Administração

ANEXO I**CONTRATO PARA INSTITUIÇÃO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA E A CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA.**

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, as partes, de um lado a Prefeitura Municipal de Louveira, Administração Pública Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.363.933/0001-44, situada na Rua Catharina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019

Quarta-feira, 24 de junho de 2020

Edição nº 1278-A

Página 3 de 7

Calssavara Caldana, n.º 451, Vila Caldana, Louveira/SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. NICOLAU FINAMORE JUNIOR, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 13.020.427 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF sob nº 962.447.478-87, residente e domiciliado no município de Louveira/SP, doravante denominado CONCEDENTE e, de outro lado, a Câmara Municipal de Louveira, inscrita no CNPJ sob o nº 49.597.552/0001-18, situada na Rodovia Romildo Prado s/nº, Parque dos Estados, em Louveira/SP, representada por seu Presidente, Sr. LAÉCIO NERIS DE ALMEIDA, portador do RG nº 34.290.330 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF/MF sob n.º 733.429.126-34, doravante denominado CONCESSIONÁRIO, têm entre si ajustado o presente CONTRATO, autorizado pela Lei Municipal nº 2.652, de 23 de abril de 2020, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - DO IMÓVEL

O presente contrato tem a finalidade de instituir a CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, sem interferência do domínio, a título precário do imóvel municipal, situado na Rodovia Romildo Prado, s/nº, correspondente à área de 7.634,08 m², parte da área maior de 24.488,41m², devidamente matriculado no 1º Registro de Imóveis de Jundiá sob o nº 63.285, para a finalidade exclusiva da instalação da Câmara Municipal de Louveira, ora CONCESSIONÁRIA, cuja descrição do imóvel segue abaixo:

“Inicia-se no ponto A1 na intersecção dos alinhamentos da Faixa de Domínio do D.E.R. e a Rua Fortaleza; deste segue com azimute 331°58'41” confrontando com a Rua Fortaleza na distância de 44,40m até o ponto 19; deste segue com o azimute 329°32'02” confrontando com a Rua Fortaleza, na distância de 33,89m até o ponto 57; deste ponto segue com azimute 332°36'33” na distância de 15,00m confrontando com a Rua Fortaleza até o ponto 56A; neste deflete à esquerda e segue com azimute 253°04'08” confrontando com a Área 1 (Remanescente) na distância de 80,00m até o ponto 30A; deste deflete a esquerda e segue com o azimute 167°17'18” confrontando com a Área 1 (Remanescente) na distância de 80,00m até o ponto 30; deste deflete à esquerda e segue pelo alinhamento da Faixa de Domínio do D.E.R.

nas distâncias de 39,61m até o ponto 29, 44,63m até o ponto 28 e 22,44m até o ponto A1, início desta descrição, finalizando uma área de 7.634,08 m².”

CLÁUSULA II - DA UTILIZAÇÃO

A presente concessão consistirá somente na utilização do bem imóvel do Poder Público Municipal, ou seja, a posse a título precário e gratuito, pela CONCESSIONÁRIA, sem a interferência do domínio, ficando consignado que qualquer benfeitoria construída no imóvel, automaticamente, se integrará ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Louveira, nos termos do artigo 166 da Lei Orgânica Municipal.

CLÁUSULA III – DA DESTINAÇÃO

1. Deverá a CONCESSIONÁRIA manter a destinação do bem objeto desta concessão, correspondente à construção e instalação da Câmara Municipal de Louveira, sempre visando a utilidade pública e o interesse social.

2. Caberá ao Presidente da Câmara Municipal a fiscalização das disposições deste Contrato, especialmente, no que diz respeito a regular utilização e conservação do bem objeto da concessão.

CLÁUSULA IV – DOS TRIBUTOS E CONSERVAÇÃO DO BEM

Deverá a CONCESSIONÁRIA responsabilizar-se pelos tributos e despesas que incidem sobre o bem objeto da concessão, bem como zelar pelo cuidado e manutenção do mesmo.

CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA

1. A presente concessão terá duração de 30 (trinta) anos, contados a partir da data de sua assinatura, desde que subsista o interesse da CONCESSIONÁRIA, sendo automaticamente prorrogado, se não for denunciado por qualquer uma das partes, no prazo previsto na cláusula VI.

2. Mediante comum acordo entre as partes, essa concessão poderá ser alterada através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA VI – DA DENUNCIAÇÃO

O presente instrumento poderá, a qualquer tempo, ser denunciado, devendo a parte interessada promover a comunicação por escrito à outra parte, com antecedência



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019

Quarta-feira, 24 de junho de 2020

Edição nº 1278-A

Página 4 de 7

de 30 (trinta) dias, se o Legislativo descumprir qualquer das cláusulas do presente contrato ou se der uso diverso do previsto em lei.

CLÁUSULA VII - DAS DÚVIDAS

Qualquer dúvida oriunda do presente instrumento poderá, consensualmente, ser dirimida pelas partes.

CLÁUSULA VIII – DO FORO

As partes elegem o Fórum da Comarca de Louveira, para a resolução de quaisquer questões de natureza judicial, que não forem passíveis de solução via administrativa que possa decorrer da aplicação do presente instrumento.

E, por estarem assim justos e avençados firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Louveira, __ de maio de 2020.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR

Prefeito Municipal

Ver. LAÉCIO NERIS DE ALMEIDA

Presidente da Câmara Municipal de Louveira

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome/RG

2. _____

Nome/RG

Decretos

“ERRATA: EM VIRTUDE DE ERRO MATERIAL OCACIONADO POR EQUIVOCO NA FORMATAÇÃO DO NÚMERO E DATA DO DECRETO MUNICIPAL Nº 5471, DE 04 DE JUNHO DE 2020, VEICULADO NA EDIÇÃO Nº 1278 DO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL, FAZ-SE A PRESENTE PUBLICAÇÃO PARA QUE SURTA SEUS EFEITOS LEGAIS, CUJO TEOR PERMANECE INALTERADO.”

DECRETO Nº 5481, DE 17 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a Carta de Serviços ao usuário do Município de Louveira e dá outras providências.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas, em especial pelo artigo 98, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município de Louveira, e

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos dos usuários da Administração Pública;

CONSIDERANDO, que é de competência do Poder Público Municipal regulamentar a Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017 e aplicação no âmbito Municipal;

CONSIDERANDO, o interesse público, objeto maior da Administração Pública municipal, cujo titular é o cidadão, sendo esse beneficiado com a regulamentação da legislação supracitada;

CONSIDERANDO, o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 001977/2020;

DECRETA:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os órgãos do Poder Executivo Municipal deverão observar as seguintes diretrizes nas relações entre si e com os usuários dos serviços públicos municipais:

I - presunção de boa-fé;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019

Quarta-feira, 24 de junho de 2020

Edição nº 1278-A

Página 5 de 7

II - compartilhamento de informações, nos termos da Lei;

III - atuação integrada e sistêmica na expedição de atestados, certidões e documentos comprobatórios de regularidade;

IV - racionalização de métodos e procedimentos de controle;

V - eliminação de formalidades e exigências cujo custo econômico ou social seja superior ao risco envolvido;

VI - aplicação de soluções tecnológicas que visem simplificar processos e procedimentos de atendimento aos usuários dos serviços públicos e propiciar melhores condições para o compartilhamento das informações;

VII - utilização de linguagem clara, que evite o uso de siglas, jargões e estrangeirismos;

VIII - articulação com o Governo Federal, com os Estados e com os outros Municípios da Federação, bem como com os outros Poderes, para a integração, racionalização, disponibilização e simplificação de serviços públicos.

Capítulo II

DA CARTA DE SERVIÇOS AO USUÁRIO

Art. 2º Os órgãos e as entidades do Poder Executivo Municipal que prestam atendimento aos usuários dos serviços públicos, direta ou indiretamente, deverão elaborar e divulgar Carta de Serviços ao Cidadão, no âmbito de sua competência.

§ 1º A Carta de Serviços ao Cidadão tem por objetivo informar aos usuários dos serviços prestados pelo órgão ou pela entidade do Poder Executivo Municipal as formas de acesso a esses serviços e os compromissos e padrões de qualidade do atendimento ao público.

§ 2º Da Carta de Serviços ao Cidadão, deverão constar informações claras e precisas sobre cada um dos serviços prestados, especialmente as relativas:

I - ao serviço oferecido;

II - aos requisitos e aos documentos necessários para acessar o serviço;

III - às etapas para processamento do serviço;

IV - ao prazo para a prestação do serviço;

V - à forma de prestação do serviço;

VI - à forma de comunicação com o solicitante do serviço; e

VII - aos locais e às formas de acessar o serviço.

§ 3º Além das informações referidas no § 2º deste artigo, a Carta de Serviços ao Cidadão deverá, para detalhar o padrão de qualidade do atendimento, estabelecer:

I - os usuários que farão jus à prioridade no atendimento;

II - o tempo de espera para o atendimento;

III - o prazo para a realização dos serviços;

IV - os mecanismos de comunicação com os usuários;

V - os procedimentos para receber, atender, gerir e responder às sugestões e reclamações;

VI - as etapas, presentes e futuras, esperadas para a realização dos serviços, incluídas a estimativas de prazos;

VII - os mecanismos para a consulta pelos usuários acerca das etapas, cumpridas e pendentes, para a realização do serviço solicitado;

VIII - outras informações julgadas de interesse dos usuários.

Capítulo III

DOS DIREITOS BÁSICOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

Art. 3º O usuário de serviço público tem direito à adequada prestação dos serviços, devendo os agentes públicos e prestadores de serviços públicos observarem as seguintes diretrizes:

I - urbanidade, respeito, acessibilidade e cortesia no atendimento aos usuários;

II - presunção de boa-fé do usuário;

III - atendimento por ordem de chegada, ressalvados casos de urgência e aqueles em que houver possibilidade de agendamentos, bem como as prioridades legais às pessoas com deficiência, aos idosos, às gestantes, às lactantes e às pessoas acompanhadas por crianças de colo;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019

Quarta-feira, 24 de junho de 2020

Edição nº 1278-A

Página 6 de 7

IV - adequação entre meios e fins, vedada a imposição de exigências, obrigações, restrições e sanções não previstas na legislação;

V - igualdade no tratamento aos usuários, vedado qualquer tipo de discriminação;

VI - cumprimento de prazos e normas procedimentais;

VII - definição, publicidade e observância de horários e normas compatíveis com o bom atendimento ao usuário;

VIII - adoção de medidas visando a proteção à saúde e a segurança dos usuários;

IX - autenticação de documentos pelo próprio agente público, à vista dos originais apresentados pelo usuário, vedada a exigência de reconhecimento de firma, salvo em caso de dúvida de autenticidade;

X - manutenção de instalações salubres, seguras, sinalizadas, acessíveis e adequadas ao serviço e ao atendimento;

XI - eliminação de formalidades e de exigências cujo custo econômico ou social seja superior ao risco envolvido;

XII - observância dos códigos de ética ou de conduta aplicáveis às várias categorias de agentes públicos;

XIII - aplicação de soluções tecnológicas que visem a simplificar processos e procedimentos de atendimento ao usuário e a propiciar melhores condições para o compartilhamento das informações;

XIV - utilização de linguagem simples e compreensível, evitando o uso de siglas, jargões e estrangeirismos; e

XV - vedação da exigência de nova prova sobre fato já comprovado em documentação válida apresentada.

Art. 4º São deveres do usuário:

I - utilizar adequadamente os serviços, procedendo com urbanidade e boa-fé;

II - prestar as informações pertinentes ao serviço prestado quando solicitadas;

III - colaborar para a adequada prestação do serviço;

IV - preservar as condições dos bens públicos por meio dos quais lhe são prestados os serviços de que trata esta Lei.

Capítulo IV

DA DIVULGAÇÃO AOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 5º A Carta de Serviços ao Cidadão, a forma de acesso e as orientações de uso deverão ser objeto de permanente atualização e divulgação aos usuários dos serviços públicos, mantidos visíveis e acessíveis ao público:

I - nos locais de atendimento, por meio de extração das informações, em formato impresso, a partir do Portal de Serviços ao Cidadão da Prefeitura;

II - no sítio eletrônico, portais institucionais e de prestação de serviços na internet, a partir de link de acesso ao site de Serviços desta Prefeitura de Louveira.

Art. 6º Fica vedado aos órgãos e às entidades da Administração Pública Municipal solicitar ao usuário do serviço público requisitos, documentos, informações e procedimentos cuja exigibilidade não esteja informada no Portal de Serviços ao Cidadão da Prefeitura de Louveira(sítio eletrônico).

§ 1º A disponibilização de informações sobre serviços públicos nos portais institucionais próprios dos órgãos e das entidades da Administração Pública Municipal não dispensa a obrigatoriedade da divulgação no Portal de Serviços ao Cidadão. (site).

§ 2º A criação ou a alteração do rol de requisitos, documentos, informações e procedimentos do serviço público serão precedidas de publicação no Portal de Serviços ao Cidadão da Prefeitura Municipal de Louveira.

§ 3º A Secretaria Municipal de Governo e Comunicação Social, por meio da Ouvidoria Geral do Município, disponibilizará os meios para publicação dos serviços públicos no Portal de Serviços ao Cidadão da Prefeitura (sítio eletrônico) e definirá as regras de acesso, credenciamento e procedimentos de publicação e atualização, junto ao Departamento de Comunicação Social.

Capítulo V

DA COMPOSIÇÃO DA EQUIPE DE TRABALHO E DA RESPONSABILIDADE PELA DISPONIBILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES SOBRE OS SERVIÇOS AOS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019

Quarta-feira, 24 de junho de 2020

Edição nº 1278-A

Página 7 de 7

USUÁRIOS.

Art. 7º As Secretarias Municipais que prestam serviços aos usuários ficam responsáveis por designarem 01 (um) servidor titular e 1 (um) servidor suplente, com amplo conhecimento sobre os serviços oferecidos e a forma de atendimento da Secretaria.

§ 1º Cada Secretaria Municipal serão responsáveis pela disponibilização permanente das informações sobre os serviços fornecidos aos usuários dos serviços públicos por sua Secretaria.

§ 2º As atualizações das informações constantes na Carta de Serviços ao Cidadão serão feitas pelo órgão e entidade responsável pela prestação de cada serviço público, sendo objeto de revisão periódica, sempre que houver alteração do serviço ou, no mínimo, anualmente.

Capítulo VI

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Art. 8º O Servidor Público Municipal que descumprir o disposto neste Decreto sujeitar-se-á às penalidades previstas na Lei nº 1006/90, de 17 de agosto de 1990 (Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Louveira, das autarquias e fundações municipais), bem como a representação junto à Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos do Município.

§1º Os usuários dos serviços públicos que tiverem desrespeitados os direitos garantidos neste Decreto, poderão representar junto à Ouvidoria Geral do Município ou Ouvidoria Geral da Guarda Municipal.

§2º Cabe a Ouvidoria Geral do Município ou Ouvidoria Geral da Guarda Municipal zelar pelo cumprimento do disposto neste Decreto, adotando as providências

necessárias para a responsabilização dos servidores públicos e de seus superiores hierárquicos, que praticarem atos em desacordo com suas disposições.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Louveira, 17 de junho de 2020.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração em 17 de junho de 2020.

RODRIGO RIBEIRO

Secretário de Administração